



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0173/1998

Proíbe a realização de espetáculos de luta livre, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

ART. 1º - Fica proibida a realização de espetáculos de luta livre, sob qualquer denominação, no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Ficam isentos da proibição de que trata o caput deste artigo, os espetáculos de lutas livres atestados por federações esportivas paulistas especializadas, devidamente reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

ART. 2º - Aos infratores será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ART. 4º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador